



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

**Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026
Processo Administrativo nº 351/2026**

CASA DASINDÚSTRIAS LTDA., CNPJ sob nº 54.458.911/0001-96 - Rua Uberlândia, número 621, bairro / distrito CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.710-230, neste ato representada por CRISTIANO MAYRINK DE CASTRO VILELA - CI M10739114 - CPF 052.215.626-69, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO AGRUPAMENTO INDEVIDO (LOTE ÚNICO) E VIOLAÇÃO À PARCELABILIDADE

O edital prevê o julgamento pelo Critério de Menor Preço Global para um lote único que engloba objetos de naturezas totalmente distintas: grades de contenção, painéis de LED, sistemas de sonorização, cadeiras plásticas e geradores.

O Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao estabelecer que a licitação deve ser dividida em tantos itens quanto tecnicamente possível, visando a ampla competitividade. Ao agrupar itens de fabricação siderúrgica (grades) com eletrônicos de alta tecnologia (LED/Som), a Administração restringe a participação de fabricantes diretos, forçando a contratação por meio de intermediários/revendas, o que eleva o custo final e fere o Enunciado da Súmula 247 do TCU.

A alegação de "semelhança de fabricação" ou "facilidade de fornecimento por revenda" não se sustenta tecnicamente para itens tão díspares, configurando cerceamento de competitividade.

2. DA CONTRADIÇÃO NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Verifica-se contradição insanável no preâmbulo do edital, que menciona o tipo "menor preço por item", enquanto as regras de disputa e o Termo de Referência fixam o "menor preço global". Tal obscuridade impede a correta formulação das propostas e fere o princípio da clareza e segurança jurídica.

3. DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DE REFERÊNCIA


O Edital e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) citam valores estimados de mercado, porém, as planilhas detalhadas e as fontes de consulta que embasaram o preço de referência de R\$ 495.000,00 não foram publicizadas junto aos anexos.

A publicidade dos orçamentos é dever da Administração (Art. 5º da Lei 14.133/21) e essencial para que as licitantes verifiquem se os preços de referência são exequíveis e condizentes com a realidade de cada item isoladamente.

Ainda, conforme preços de mercado para o item 01 :



Casa das Indústrias

Tel : 31 97542-1070



Grade de contenção em aço galvanizado, com pés desmontáveis, estrutura em tubo metálico reforçado, sistema de encaixe por gancho, dimensões aproximadas de 2,00 x 1,20 m, resistente a intempéries, indicada para isolamento e organização de público em eventos

Destacamos que a especificidade dos “PÉS REMOVIVEIS” descaracteriza o produto dito de “MERCADO” uma vez que um gradil para ser confeccionado se utiliza de gabaritos de padronização. A partir do momento que os pés devem ser móveis, isso demanda outro tipo de fabricação e novo gabarito.

O valor de referência para este item não pode ser menor que R\$460,00.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e procedência desta impugnação para que o edital seja retificado, promovendo-se a divisão do objeto em itens separados, permitindo a participação de fabricantes especializados;
- b) A correção da contradição entre o critério de julgamento "por item" e "global";
- c) A publicação imediata das pesquisas de preços e orçamentos detalhados no portal de transparência;
- d) A suspensão da sessão pública designada para o dia 27/05/2026, com a consequente reabertura de prazo após as correções, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei 14.133/21.
- e) Revisão dos valores de referência dos itens.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026.

CASA DASINDÚSTRIAS LTDA
CRISTIANO MAYRINK DE CASTRO VILELA
Diretor Comercial